



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

## PORTARIA - 10034322

Dispõe sobre o atendimento às partes, aos advogados e ao público em geral, no regime do Plantão Extraordinário, e sobre os procedimentos acerca das Sessões de Julgamento não presenciais, com suporte de vídeo, das Turmas Recursais dos JEFs da SJDF.

O Juiz Federal **David Wilson de Abreu Pardo**, Coordenador das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, no uso das atribuições contidas no art. 54, parágrafo único, da Resolução Presi 17/2014 (Regimento Interno das TRs dos JEFs da 1ª Região), bem como o quanto disposto no 41, XVII, da Lei nº 5.010/1966, e após consulta aos Excelentíssimos Senhores Juizes Federais em atividade nos Colegiados,

### CONSIDERANDO:

a) que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, se caracteriza como pandemia;

b) a Resolução n. 313/2020-CNJ, de 19 de março de 2020, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial;

c) a Circular Coger n. 10000531, de 23 de março de 2020, que disciplina a aplicação da Resolução n. 313/2020-CNJ e da Resolução PRESI n. 9985909.

d) a Resolução PRESI n. 9985909, de 20 de março de 2020, que dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo coronavírus - Covid-19, determina, em seu art. 4º, a suspensão dos prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, judiciais e administrativos, a contar da publicação desta Resolução, até o dia 30 de abril de 2020;

e) a Resolução PRESI n. 10025548, de 27 de março de 2020, regulamentando as Sessões de Julgamento no meio eletrônico no âmbito do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

f) que a Secretaria e os Gabinetes dos Relatores das Turmas Recursais recebem, diariamente, advogados, jurisdicionados e colaboradores nas suas dependências;

g) a necessidade de manter a continuidade da prestação jurisdicional por meio da realização das Sessões de Julgamento pelo meio eletrônico;

h) a necessidade de evitar contaminações em grande escala, restringir riscos e preservar a saúde do público interno e externo;

i) os recursos de tecnologia da informação disponíveis e a possibilidade de realização das atividades laborais em regime de trabalho remoto;

### RESOLVE:

Art. 1º **MANTER A SUSPENSÃO** do atendimento presencial, no balcão da Secretaria

Única e nas Assessorias dos Gabinetes das Relatorias das Turmas Recursais do DF, às partes, advogados e respectivos colaboradores, **até 30 de abril de 2020**.

§1º. Durante o período previsto no caput, o atendimento às partes, advogados e respectivos colaboradores será efetuado, exclusivamente, através do e-mail **trdf@trf1.jus.br** ou pelo telefone **(61)3521-3226**.

§2º. Durante o período previsto no caput, a eventual entrega de Memoriais às Relatorias será efetuada, exclusivamente, pelo e-mail indicado (**trdf@trf1.jus.br**), devendo a Secretaria Única das Turmas Recursais do DF confirmar o recebimento.

Art. 2º **ESTABELECE**R que, durante o período previsto no artigo anterior, as Sessões das Turmas Recursais do DF serão não presenciais, realizadas com pautas de processos que permitam o julgamento sem a presença das partes, dos seus advogados/procuradores e do MPF e sem sustentações orais, mediante a plataforma Microsoft Teams, recomendada pela Corregedoria Regional, para tanto observando-se o procedimento previsto neste artigo.

§ 1º. Os procedimentos atuais para a realização das sessões serão mantidos, porém cabendo à Secretaria das Turmas fazer constar na intimação das partes, dos seus advogados/procuradores e do MPF que a sessão será não presencial e que deverão observar o previsto nesta Portaria.

§ 2º. Os advogados, incluindo os advogados públicos, e o MPF poderão, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário previsto para o início da Sessão de Julgamento da Turma Recursal, exclusivamente pelo e-mail **trdf@trf1.jus.br** ou pelo telefone **(61)3521-3226**, solicitar que o julgamento se realize de forma presencial ou informar que pretendem fazer sustentação oral, acarretando a retirada do processo da pauta de julgamento não presencial, para posterior reinclusão com nova intimação, oportunamente.

§ 3º. Na publicação das pautas de julgamento, bem como na certidão de cada processo constante da pauta, a Secretaria Única fará constar a observação de que a Sessão da Turma Recursal será realizada sem a presença das partes, dos seus advogados/procuradores e/ou do MPF e sem sustentações orais, transcrevendo, ainda, o teor do § 2º deste artigo e dando ampla publicidade à restrição.

§ 4º. Será observado o calendário anual de sessões de julgamento vigente, com as adequações realizadas pelos Presidentes.

§ 5º. Os Juízes Federais Relatores utilizarão os equipamentos já fornecidos pelo Tribunal e poderão contar com o apoio da equipe de tecnologia da informação da SJDF para conhecimento e utilização da plataforma Microsoft Teams.

§ 6º. A Secretaria Única das Turmas Recursais deverá manter um(a) servidor(a) para os trabalhos de secretário(a) das sessões, providenciando para ele(a) o equipamento necessário.

§ 7º. De ordem, a Secretaria Única das Turmas Recursais da SJDF encaminhará esta Portaria à OAB/DF, ao MPF/DF, à DPU/DF, à Procuradoria da União/DF, à Procuradoria da Fazenda Nacional/DF, à Procuradoria Federal/DF e à Procuradoria do Banco Central do Brasil, para ciência, e providenciará, perante a Direção do Foro da SJDF, a sua mais ampla publicidade, mediante avisos em destaque nas entradas dos prédios e no sítio eletrônico da Justiça Federal no Distrito Federal.

§ 8º. Os julgamentos das Sessões não presenciais das Turmas Recursais da SJDF poderão ser acompanhados pela internet, tão logo seja disponibilizada pelo Núcleo de Tecnologia da Seccional ferramenta que o permita.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Encaminhe-se cópia à Presidência do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, à Corregedoria Regional da Primeira Região e à Coordenação Regional dos Juizados Especiais Federais da Primeira Região.

Brasília – DF, 30 de março de 2020.

Juiz Federal **David Wilson de Abreu Pardo**  
Coordenador das Turmas Recursais dos Juizados Especiais Federais  
da Seção Judiciária do Distrito Federal

---



Documento assinado eletronicamente por **David Wilson de Abreu Pardo, Juiz Federal**, em 31/03/2020, às 10:17 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **10034322** e o código CRC **107DE1FD**.

---

---

SAU/SUL - Quadra 2, Bloco G, Lote 8 - CEP 70070-933 - Brasília - DF - [www.trf1.jus.br/sjdf/](http://www.trf1.jus.br/sjdf/)  
0004023-64.2020.4.01.8005

10034322v22